

mento dos bens imóveis de propriedade do Estado
Situado neste Município, visando a viabilização
do cadastramento Patrimonial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Abando, Portanto, a Todas Autoridades e Quem o
conhecimento e Execução, Desta Lei, Pertencer, que
cumprama e a Façam Cumprir tão Inteiramente
ela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de novembro


— Fabio Marotta —
Prefeito Municipal

Lei N° 470/85

Fixa os vencimentos dos Funcionários. Bravos
dos Intitutos e valor/aula/hora dos professores de
2º grau.

O prefeito Municipal de Dores do Turvo,
faço Saber que a Câmara Municipal, decretou
e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro dos servidores estatutários,
seus cargos e respectivos vencimentos serão os
vencimentos mensais.
cargos.

1 Secretário	1. 288,000
1 Enc. Junta Serviço Militar	600,000
1 Enc. Sew. I. A. Tributária	600,000
1 Enc. Unidade M. Cadastramento	600,000
1 Enc. Serviço Estradas Rodagem	631,000
1 Enc. Inst. 8. Saúde Animal	600,000
1 Enc. Torre de Televisão	94,000
1 Enc. Merenda Escolar	600,000
5 Motorista, cada	739,000

Alvaro

1 Exator	831,000
1 Servente da prefeitura	175,000
1 Fiscal geral	600,000
1 Auxiliar de Secretaria	600,000
1 Diretor da Escola Normal	645,000
1 Coordenador de Ensino	631,000
25 professoras normalistas, cada	600,000
12 professoras leigas, cada	360,000
14 Serventes escolares, cada	100,000
1 professor de música	600,000
1 Bibliotecário	600,000
1 Secretaria Escola Normal	600,000
1 Coordenador do Obração	600,000
1 Oficial Administrativo	600,000

Art. 2º - O quadro de inativos, com seus cargos e respectivos proventos, serão os seguintes:

4 professoras leigas, cada	426,000
1 Exator	1.038.000
1 Fiscal geral	426,000
1 Enc. Serviço Estradas Rodagem	750,000
1 Eletricista	750,000

Art. 3º - O valor aula/hora dos professores de Ensino de 2º grau, será de cr\$ 8.200.- (oito mil e quzentos cruzeiros), com curso superior, e cr\$ 6.500.- (seis mil e quinhentos cruzeiros), outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Abando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sif

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de novembro de 1985.


— Fabio Marotta —
Prefeito Municipal

LEI Nº 471/86 -

Reajusta vencimentos, proventos e Aula-Hora dos servidores.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar no percentual de 34,0% - (Trinta e quatro por cento), os vencimentos, proventos e aula-hora dos servidores da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades e quem o comecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 25 de março de 1986.


— Fabio Marotta —
Prefeito Municipal

Lei Nº 472/86 -

Autoriza o Executivo Assinar Termo de Adesão.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar Te